

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
À PL-OE 2012 (Proposta de Lei n.º 27/XII)**

**Artigo 2.º**

1. ....

2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de carácter electivo, o previsto no número anterior prevalece sobre disposições gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

**Fundamentação:**

*A prevalência da Lei do OE e do decreto-lei de execução orçamental, consignada no presente artigo, deve afirmar-se com respeito pelas competências dos órgãos de soberania diversos do Governo que, como é o caso da Assembleia da República e da Presidência da República (Lei n.º 7/96, 29-2), dispõem de autonomia organizativa, financeira e orçamental e possuem uma administração própria não sujeita aos poderes de direcção, superintendência e tutela do Governo.*

Assembleia da República, em

**OS DEPUTADOS,**

*T. L. Ribeiro*

? / António Fernando Couto dos Santos

*J. M. Ribeiro*

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida

*João Guilherme Nobre Prata Fragoso  
Rebelo*

*Bruno Ramos Dias*

*Mariana Rosa Aiveca*

Mariana Rosa Aiveca

*J. Luis Teixeira Ferreira*

José Luis Teixeira Ferreira

*Adelmo  
Ribeiro  
16.11.11*